

# Regulamento do JUNTOS

## Programa de Fidelidade

### SICREDI RECIFE

A COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI RECIFE - SICREDI RECIFE, instituição financeira cooperativa inscrita no CNPJ sob o nº 70.241.658/0001-70, com sede na Avenida Lins Petit, nº 100, Salas de 01 a 11, na cidade de Recife/PE, adiante denominada simplesmente como SICREDI RECIFE ou COOPERATIVA, institui o PROGRAMA DE FIDELIDADE conforme termos, cláusulas e condições a seguir estipuladas.

#### 1. Condições gerais

1.1 O presente instrumento tem por objetivo regulamentar a participação dos associados no Programa de Fidelidade da SICREDI RECIFE, denominado JUNTOS.

1.2 O Programa de Fidelidade JUNTOS é criado e administrado pela SICREDI RECIFE e visa oferecer recompensas aos associados, pessoas físicas e jurídicas, que utilizam produtos e serviços da COOPERATIVA, que participam de eventos, indicam pessoas e empresas para se associar, entre outras formas de conquista de pontos a seguir detalhadas.

1.3 Para acessar as recompensas do Programa de Fidelidade, quaisquer pessoa física ou jurídica, desde que seja associado da SICREDI RECIFE, precisa estar com o cadastro atualizado (atualização de renda e endereço há no máximo 12 meses), efetuar compras com o cartão de crédito ou débito no último mês, seja Sicredi Visa ou Sicredi Mastercard, e ter no mínimo 4 dos produtos listados no segundo item deste regulamento.

1.4 A adesão ao Programa se dará através de acesso e cadastramento de dados diretamente pelo associado no aplicativo ou site do Programa Fidelidade, mediante senha pessoal e intransferível a ser cadastrada no primeiro acesso.

1.5 A senha é pessoal e intransferível. Sua guarda é de responsabilidade do associado.

1.6 Os pontos não expiram durante o período de Associação. Caso o associado queira desligar-se da Cooperativa poderá/deverá usufruir de seus pontos até o ato do desligamento. Caso não os utilize neste ato, perderá o direito de usufruir dos mesmos.

1.7 Em caso de defeito no produto recebido pelo associado, este deverá comunicar imediatamente a Cooperativa através do site ou aplicativo do Programa. O defeito será analisado, bem como a substituição do produto por outro de mesma espécie, no prazo de 30 dias.

1.8 A troca de pontos por produtos não caracteriza venda ou comércio, tampouco há a incidência das previsões do Código de Defesa do Consumidor.

1.9 A relação entre Cooperativa e Associado está amparada no Estatuto Social, bem como na Lei 5764/71.

#### 2. Regras de Pontuação

1. O associado terá direito a pontos conforme abaixo:

- a) Cada produto da lista abaixo contratado no mês = a partir de 1 ponto, disponibilizado no mês de contratação.

Produto e regra:

- CRÉDITO FINANCIAMENTO: associado deve possuir pelo menos um título de crédito de financiamento (não inadimplente ou em prejuízo) no fechamento do mês de referência em uma de suas contas.  
1 ponto.

- **CRÉDITO RURAL:** associado deve possuir pelo menos um título de crédito do tipo "Rural" com situação normal (não inadimplente ou em prejuízo) no fechamento do mês de referência em uma de suas contas.  
1 ponto.
- **CRÉDITO GERAL:** associado deve possuir pelo menos um título de crédito do tipo "Geral" com situação normal (não inadimplente ou em prejuízo) no fechamento do mês de referência em uma de suas contas.  
1 ponto.
- **CHEQUE ESPECIAL:** associado deve, além de possuir limite de cheque especial, ter ficado pelo menos um dia com saldo de conta negativo durante o mês de referência em uma de suas contas.  
1 ponto.
- **DESCONTO DE RECEBÍVEIS:** associado deve ter realizado pelo menos uma operação de antecipação de recebíveis de cartão Master ou Visa, ou ter antecipado cheque ou duplicata no fechamento do mês de referência em uma de suas contas.  
1 ponto.
- **CAPITAL SOCIAL:** associado deve ter integralizado um valor igual ou maior a R\$ 10,00 de cota capital durante o mês de referência e ter no fechamento do mês de referência pelo menos R\$ 20,00 em capital social em uma de suas contas.  
1 ponto.
- **POUPANÇA:** associado deve possuir um ou mais poupanças em pelo menos uma de suas contas com saldo do produto maior ou igual a R\$ 20,00 no fechamento do mês de referência em uma de suas contas.  
1 ponto.
- **DEPÓSITO A PRAZO:** associado deve possuir pelo menos um depósito a prazo em uma de suas contas com saldo do produto maior ou igual a R\$ 20,00 no fechamento do mês de referência.  
1 ponto.
- **FUNDOS:** associado deve possuir pelo menos um produto de fundos em uma de suas contas com saldo do produto maior ou igual a R\$ 20,00 no fechamento do mês de referência.  
1 ponto.
- **DÉBITO AUTOMÁTICO:** associado deve, além de ter débito automático cadastrado, ter tido um valor debitado em uma de suas contas durante o mês de referência.  
3 pontos.
- **COBRANÇA:** associado deve ter utilizado o produto cobrança durante o mês de referência em uma de suas contas.  
2 pontos na contratação + 1 ponto mensal se movimentar.
- **FOLHA DE PAGAMENTO(PJ):** associado deve ter utilizado o produto "Pagamento ao Fornecedor" dentro do mês de referência em uma de suas contas.  
2 pontos.
- **PAGAMENTOS:** associado deve ter realizado pelo menos um pagamento de boleto ou conta de consumo durante o mês de referência em uma de suas contas. Não contam pagamento realizados no caixa da agência.  
2 pontos.
- **CARTÃO DE DÉBITO:** associado deve ter realizado pelo menos uma transação na modalidade débito durante o mês de referência em uma de suas contas.  
2 pontos.

- **CARTÃO DE CRÉDITO:** associado deve ter realizado pelo menos uma transação na modalidade crédito durante o mês de referência em uma de suas contas.  
3 pontos.
  - **ADQUIRÊNCIA:** associado deve possuir pelo menos uma máquina de cartões ativa durante o mês de referência em uma de suas contas.  
3 pontos + 1 ponto mensal se movimentar.
  - **CESTA DE RELACIONAMENTO:** associado deve, além de ter o produto cesta de relacionamento contratado, ter tido um débito referente a cesta de relacionamento em uma de suas contas durante o mês de referência.  
1 ponto.
  - **CONSÓRCIO SERVIÇOS:** associado deve possuir pelo menos uma cota de consórcio de serviços no fechamento do mês de referência em uma de suas contas.  
3 pontos.
  - **CONSÓRCIO IMÓVEIS:** associado deve possuir pelo menos uma cota de imóvel de imóveis no fechamento do mês de referência em uma de suas contas.  
3 pontos.
  - **CONSÓRCIO AUTOMÓVEIS:** associado deve possuir pelo menos uma cota de consórcio de automóveis no fechamento do mês de referência em uma de suas contas.  
3 pontos.
  - **CONSÓRCIO MOTOS:** associado deve possuir pelo menos uma cota de consórcio de motos no fechamento do mês de referência em uma de suas contas em uma de suas contas.  
3 pontos.
  - **CONSÓRCIO PESADOS:** associado deve possuir pelo menos uma cota de consórcio de pesados no fechamento do mês de referência em uma de suas contas.  
3 pontos.
  - **CANAIS:** associado deve ter acessado pelo menos uma de suas contas, caso possua mais de uma conta, através dos canais remotos (IB, MOBI) durante o mês de referência.  
1 ponto.
  - **CHAVE PIX:** associado deve possuir pelo menos uma chave pix cadastrada no fechamento do mês de referência em uma de suas contas.  
3 pontos + 3 pontos por recebimento de transferências via pix.
- b) Indicação de pessoas ou empresas para associação (ainda não associadas) = 1 ponto por indicação
- c) Pessoa indicada associou-se no período de 3 (três) meses a contar da indicação = 4 pontos
- d) Participação em eventos da cooperativa = 3 pontos

2.2 A Cooperativa reserva-se o direito de incluir outras formas de pontuação, além das previstas acima, durante a vigência do Programa.

2.3 A cooperativa poderá conceder ou retirar pontos a seu exclusivo critério.

2.4 A cooperativa reserva-se o direito de, a qualquer momento, encerrar o Programa, mediante comunicação no aplicativo e site, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando aos associados detentores de pontos o direito de trocar os pontos acumulados até então no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o comunicado.

2.5 O associado poderá consultar o seu saldo de pontos através do aplicativo e site do programa.

2.6 Através do aplicativo de celular ou pelo site é possível que o associado realize sua atualização cadastral, de renda/faturamento e endereço, enviando a imagem ou arquivo digitalizado de um dos seguintes comprovantes:

a) **Comprovante\* de endereço de Associado Pessoa Física:**

- Energia Elétrica
- Telefone
- Água
- Gás
- Condomínio
- Tv por Assinatura
- Internet

b) **Comprovante\* de endereço de Associado Pessoa Jurídica:**

- Energia Elétrica
- Telefone
- Água
- Gás
- Condomínio
- Tv por Assinatura
- Internet
- Cartão CNPJ

\* **Validade até 90 dias da data de emissão**

c) **Comprovante de renda de Associado Pessoa Física:**

- Folha de pagamento
- Declaração de Imposto de Renda
- Carteira de trabalho
- DECORE
- Pró-labore
- Demonstrativo de crédito de benefício INSS
- Declaração de mesada do responsável (Limitado à R\$ 1.000,00)
- Notas fiscais de produtor Rural
- Resumo do Bloco de produtor Rural
- Projeto Técnico para produtor rural
- Recibo de pagamento autônomo (RPA)
- Recibo de pagamento ao contribuinte individual (RPCI)
- eSocial
- Auto declaração de renda (Limitado à R\$ 1.903,98)

- Se titular de MEI: Auto declaração de renda (Limitado a 30% da renda bruta anual)

d) **Comprovante de renda de Associado Pessoa Jurídica:**

- Faturamento médio mensal referente aos últimos 12 meses assinado pelo contador e responsável da empresa
- Se for MEI, só precisa ser assinado pelo próprio empresário individual.

2.7 Os comprovantes remetidos serão checados pela SICREDI RECIFE. Assim, dependem de validação para perfectibilização da atualização cadastral, para o que a COOPERATIVA se reserva o direito de exigir os originais a qualquer momento.

2.8 O associado começará a receber pontos a partir do momento de seu cadastro no programa Juntos, sendo 10 pontos pela entrada, e após seguirá pontuando normalmente mês a mês conforme regras descritas neste regulamento.

### **3. Resgate**

3.1 Os pontos poderão ser trocados somente quando o associado estiver utilizando, no mínimo, quatro produtos listados no item 2.1.

3.2 O associado poderá trocar seus pontos por devolução do valor residual da Cesta de Relacionamento ou na anuidade do cartão de crédito, ou ainda, poderá trocar seus pontos por produtos e/ou experiências que estarão disponíveis para escolha no aplicativo e site.

3.3 As opções de troca estarão disponíveis ao associado diretamente no aplicativo ou site, de acordo com sua pontuação e valor equivalente do produto com frete ou experiência.

3.4 O associado deverá fazer a retirada do seu produto na sua Agência.

3.5 Os pontos acumulados não possuem valor monetário. Nem são negociáveis, constituindo propriedade da SICREDI RECIFE.

3.6 A comercialização dos pontos constitui fraude, acarretando o imediato cancelamento da inscrição do associado e a perda dos pontos até então acumulados.

3.7. Se o associado desejar, pode transferir quantos pontos quiser para outro associado.

### **4. Coleta de dados e Lei Geral a Proteção de Dados (LGPD)**

4.1. O contrato em questão está em conformidade com a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD”);

4.2. A Cooperativa efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado à míngua do devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas no artigo 7º, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

4.3. A Cooperativa adota todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

4.4. O Associado titular dos dados coletados concorda expressamente com o tratamento se seus dados pessoais para as finalidades especificadas abaixo:

a) individualização de performance de cada cliente no programa de fidelidade;

b) mensurar pontos e benefícios correspondentes;

c) estratégias de inteligência de mercado;

d) propaganda direcionada.

4.5. Os dados coletados pela Cooperativa não se enquadram no conceito de dados sensíveis. Porém, caso o cruzamento de dados venha a resultar em um tratamento sensível, tais dados não serão utilizados para fins de vantagem econômica, sendo utilizados apenas para fins de:

a) individualização de performance de cada cliente no programa de fidelidade; e

b) mensurar pontos e benefícios correspondentes.

4.6. O Associado se compromete a isentar a Cooperativa de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações do Associado no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Contrato, cabendo ao Associado arcar, com exclusividade, com o pagamento das quantias que, eventualmente, a Cooperativa seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral.

## **5. Disposições finais**

5.1 A SICREDI RECIFE reserva-se o direito de alterar as regras do Programa de Fidelidade a qualquer momento, independentemente de aviso prévio aos associados, que serão comunicados posteriormente através do aplicativo e site.

5.2 As informações e comunicações referentes ao Programa de Fidelidade serão divulgadas no aplicativo e site.

5.3 Através do aplicativo e site, o associado receberá notícias da cooperativa, convites para eventos da cooperativa e demais notificações relevantes sobre o Programa. Poderá também responder pesquisas ou enquetes, ter acesso aos classificados da Cooperativa, entre outros.